



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CPMI - INSS**

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa Titan Trustee S.A, CNPJ nº 04.393.649/0001-70, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



ExEdit  
0007326704207300\*

a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERCI (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

## JUSTIFICAÇÃO

No curso das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, que apura fraudes praticadas contra aposentados e pensionistas do INSS por meio de descontos associativos indevidos, foram identificados elementos que tornam imprescindível o aprofundamento da apuração em relação à empresa Titan Trustee, em razão de sua atuação empresarial e de sua inserção em fluxos financeiros relevantes envolvendo pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI.

Conforme apurado, a Titan Trustee tem como presidente Danilo Fiorini Júnior, circunstância que confere à pessoa jurídica capacidade decisória direta sobre a condução de suas operações financeiras. Informações preliminares



A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the specific issue of the journal.

analisadas por esta Comissão indicam a existência de transferências financeiras entre a Titan Trustee e a empresa Barão Turismos LTDA, estabelecendo conexão objetiva entre a requerida e estruturas empresariais já investigadas no âmbito desta CPMI.

A Barão Turismos LTDA, por sua vez, mantém relações financeiras com a AMBEC – Associação dos Aposentados Mutualistas para Benefícios Coletivos, conforme apontado no RIF nº 132368, bem como com Danilo Berndt Trento, conforme o RIF nº 133607, compondo fluxo financeiro que interliga entidades e pessoas já investigadas tanto nesta CPMI quanto na CPI da Pandemia. A inserção da Titan Trustee nesse mesmo circuito financeiro reforça a necessidade de apuração aprofundada de suas movimentações.

Registre-se, ainda, que o presidente da Titan Trustee, Danilo Fiorini Júnior, já figurou como alvo de pedidos de análise e transferência de dados na CPI da Pandemia, em razão de sua atuação societária e executiva em empresas vinculadas ao grupo da Precisa Medicamentos, contexto no qual se identificou padrão reiterado de utilização de estruturas empresariais para circulação opaca de recursos. Cumpre rememorar que a Precisa Medicamentos tinha como sócio Francisco Maximiano e recebeu recursos de Maurício Camisotti, empresário responsável pelo conglomerado de entidades AMBEC, CEBAP e UNSBRAS, que arrecadaram aproximadamente R\$ 845 milhões provenientes de descontos associativos incidentes sobre benefícios de aposentados.

Some-se a esse contexto o fato de que Danilo Fiorini Júnior exerceu a função de Chief Financial Officer (CFO) - Diretor Financeiro da empresa BSF Gestão em Saúde, posição que lhe conferia responsabilidade direta sobre a gestão financeira daquela companhia. Informações preliminares indicam que a BSF Gestão em Saúde recebeu o montante de R\$ 21.262.500,00 em período inferior a um ano, provenientes de pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI, o que reforça a interconexão entre as estruturas empresariais sob análise e a necessidade de exame aprofundado dos fluxos financeiros associados.



lexEdit  
20267042073000

A combinação entre a posição de direção exercida por seu presidente, a existência de transferências financeiras com empresas já sob escrutínio parlamentar, o volume expressivo de recursos movimentados em curto espaço de tempo em estruturas correlatas e a origem dos valores em pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI torna insuficiente qualquer apuração superficial, impondo a análise detalhada da atuação da pessoa jurídica requerida.

As relações financeiras com entidades e pessoas centrais nas investigações, conforme apontado em Relatórios de Inteligência Financeira em posse desta CPMI, inserem a Titan Trustee em cadeia financeira que conecta diferentes núcleos sob apuração, o que exige o aprofundamento das investigações.

Diante da conexão objetiva entre os fatos investigados nesta CPMI e aqueles já apurados em comissões parlamentares anteriores, da existência de registros formais de inteligência financeira e da necessidade de identificação da origem, da destinação e dos beneficiários finais dos recursos, a quebra dos sigilos bancário e fiscal da Titan Trustee, bem como a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais ao pleno esclarecimento dos fatos.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

**Deputado Rogério Correia  
(PT - MG)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267042073000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia



exEdit  
\* C D 2 6 7 0 4 2 0 7 3 0 0 0 \*